

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Contrato



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

Processo Administrativo nº 124/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2025

TERMO DE CONTRATO Nº 001/2026

Termo de Contrato nº 001/2026, originário do Pregão Eletrônico nº 90014/2025, para aquisição de materiais de limpeza, para atender as necessidades das diversas Secretarias e Fundo Municipais da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim/Ba, que entre si, celebram o Município de Boa Vista do Tupim através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a empresa C L MIRANDA LIMA ME conforme segue.

O Município de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº. 13.718.176/0001-25, com sede na Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº. Centro, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Sávio Bulcão dos Santos**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 778.638.955-53 e RG nº 474042804 SSP. Ba, residente à Avenida Central Juvenal Nery Santana, nº 637, Bairro Campo Alegre, neste município, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **C L MIRANDA LIMA ME**, estabelecida na Praça Ruy Barbosa, nº. 92, Boa Vista do Tupim-Ba, Cep: 46.850-000, CNPJ nº 23.572.638/0001-00, neste ato representada pela Sr.^a **Vimai de Jesus Miranda**, procuradora, inscrita no CPF sob o nº 899.391.405-25, denominando-se a partir de agora CONTRATADA, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 055/2024, e em conformidade com as disposições a seguir, considerando o resultado da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2025 (SRP), para registro de preços, conforme consta do Processo Administrativo nº 124/2025, firmam o presente termo de contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a aquisição de materiais de limpeza, para atender as necessidades das diversas Secretarias e Fundo Municipais de Boa Vista do Tupim/Ba, conforme natureza, condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, anexo ao edital, a seguir:

LOTE 1: Produtos de limpeza de uso comum (26 itens)							
Item	Código Catmat	Descrição	Quant	Unid.	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	299605	ÁGUA SANITÁRIA, uso doméstico, a base de hipoclorito de sódio, com teor de cloro ativo entre 2,0 a 2,5% p/p. Embalagem plástica de 1 L. Produto contendo dados de identificação e marca do fabricante, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde.	5.000	Unidades	ZAB	1,60	8.000,00

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

boavistadotupim.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
1E439A555B6257D9582E228FF3D1E098

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

2	380018	ÁLCOOL EM GEL, 70º embalagem de 500 gr. Embalagem com dados de identificação, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	500	Unidades	SOL	3,00	1.500,00
3	481012	ÁLCOOL ETÍLICO, a 70º. Embalagem de 01 L. Produto contendo dados de identificação, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	1.000	Unidades	SOL	4,35	4.350,00
4	265537	AMACIANTE PARA ROUPAS, de 1ª qualidade, vários aromas, embalagem plástica de 1 L com dados de identificação, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	250	Unidades	ZAB	3,00	750,00
5	307360	AROMATIZADOR DE AMBIENTE, formulado com delicadas fragrâncias embalagem com 400 ml e com válvula. Produto com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade.	250	Unidades	GLADE	7,32	1.830,00
6	292586	CERA LIQUIDA: Incolor, auto brilho, embalagem com 850 ml. Produto contendo dados de identificação, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	150	Unidades	POLITRIZ	4,00	600,00
7	420084	DESINFETANTE líquido, embalagem de 2 litros, para uso geral, ação bactericida e germicida, diversas fragrâncias com registro no ministério da saúde, dados do fabricante e prazo de validade.	1.500	Unidades	ZAB	4,05	6.075,00
8	449798	DETERGENTE LÍQUIDO CONCENTRADO, biodegradável neutro com no mínimo 11% do princípio ativo básico do detergente. Embalagem plástica de 500 ml. Produto contendo dados de identificação, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	5.000	Unidades	ZAB	1,19	5.950,00
9	390358	DETERGENTE LÍQUIDO PARA MAQUINA DE LAVAR, embalagem descartável com 500 ml. Produto com bico dosador, aspecto físico líquido viscoso, com data de fabricação e prazo de validade impressa na embalagem.	150	Unidades	OMO	12,00	1.800,00
10	459722	GEL CONCENTRADO multiuso para limpeza perfumado. Embalagem com 2 litros, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade.	150	Unidades	ZAB	6,67	1.000,50
11	225907	LÃ DE AÇO, usada na limpeza de louça, talheres, vidros, panelas, e objetos de alumínio. Pacote com 8 esponjas cada	5.000	Unidades	ASSOLON	1,30	6.500,00
12	456424	LIMPA ALUMINIO, a base de tenso ativo não iônicos, abrasivos, corantes e água. Embalagem com 500 ml, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade.	100	Unidades	START	4,30	430,00
13	307111	LIMPA CERÂMICA, Composição, Ácido Linear Alquilbenzeno Sulfônico, tenso ativo, Não Iônico, Essência, Corante e Água, embalagem de 1 litro com dados	1.000	Unidades	AZULIM	5,00	5.000,00

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

		de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade					
14	601034	LIMPA VIDRO, líquido. Embalagem plástica com 500 ml, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade.	150	Unidades	VEJA	7,95	1.192,50
15	472871	LUSTRA-MÓVEIS 200 ml, perfume lavanda, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade	100	Unidades	PEROBA	10,70	1.070,00
16	484679	INCETICIDA AEROSOL contra insetos. Embalagem de 380 ml, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade	150	Unidades	SBP	7,73	1.159,50
17	313279	MULTI USO LIMPEZA PESADA, diluível em água, alquil benzeno, sulfonato de sódio, álcooletoxilado, coadjuvantes, sequestrantes e água, embalagem de 500 ml. Embalagem com marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	1.500	Unidades	VEJA	2,40	3.600,00
18	449786	PANO DE CHÃO, tipo saco, 100% algodão, alvejado, bordas com acabamento em overlock, dimensão 70 x 50 cm peso 100 g, etiqueta com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	2.000	Unidades	ARTEPANO	2,00	4.000,00
19	344983	PANO, para limpeza de copa, aberto, 100% algodão, alvejado, sem estampa, bordas com acabamento em overlock, alta absorção, dimensões 60 x 40 cm. Etiqueta com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	1.000	Unidades	ARTEPANO	1,90	1.900,00
20	240470	PASTILHA SANITÁRIA 0,35g desinfetante de uso geral, ação germicidas e bactericidas, com suporte para vaso sanitário. Embalagem com dados de identificação, marca do fabricante e prazo de validade.	1.000	Unidades	ORIENTAL	1,30	1.300,00
21	312074	REFIL DE SABONETE LÍQUIDO, fragrância agradável, c/ ph ideal p/ a pele, dermatologicamente testado, c/ registro no ministério da saúde, embalagem c/250 ml tampa com dosador tipo pressão, c/ dados de identificação, marca do fabricante e prazo de validade.	100	Unidades	NIVEA	4,43	443,00
22	484529	REMOVEDOR TIRA MANCHAS - alvejante oxigenado. Produto indicado para remoção de manchas e alvejamento de roupas de algodão e poliéster/algodão. Embalagem com 500 ml com dados de identificação, marca do fabricante e prazo de validade	150	Unidades	VANISH	17,50	2.625,00
23	298406	SABÃO EM BARRA, glicerinado, neutro, pacotes com 5 unidades de 200g cada. Embalagem com dados de identificação, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	500	Unidades	ESPUMIL	6,00	3.000,00

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

24	420639	SABÃO EM PÓ multição formula com microcápsulas, produto multiuso embalagem com 500g. Composição tenso ativos aniônicos, tamponantes, sinergistas, alvejantes, branqueadores. Embalagem com marca do fabricante e prazo de validade.	4.000	Unidades	ÁPYCE	5,95	23.800,00
25	253197	SABONETE LÍQUIDO, fragrância agradável, c/ ph ideal p/ a pele, dermatologicamente testado, frascos c/250 ml, tampa com dosador tipo pressão. Embalagem com marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	1.000	Unidades	PELLY	3,00	3.000,00
26	401884	SABONETE, 90 gramas, perfumado, fragrância agradável, dermatologicamente testado, c/ registro no ministério da saúde. Embalagem c/ dados de identificação, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade	1.000	Unidades	MARAN	1,00	1.000,00
VALOR TOTAL LOTE 01:							91.875,50

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: O Termo de Referência; O Edital da Licitação; A Proposta do contratado e eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será a partir da data da sua assinatura até **22 de julho de 2026**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado na forma dos art. 106 e 107, da mesma Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. Os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de **R\$ 91.875,50 (noventa e um mil, oitocentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos)**, correspondente ao valor total do Lote 01, Produtos de limpeza de uso comum durante o exercício de 2025.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 28/05/2025

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do bem recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

8.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor(a) especialmente designado, Sr.^a **Geciene de Souza Santana** (fiscal do contrato).

8.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

8.1.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.6. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

9.5. Reparar ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

9.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

9.9. Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) **Multa:**

1. 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou no prazo da Ordem de Fornecimento, limitadas a 20% do valor da contratação;

2. 0,30% (trinta décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da contratação

3. O atraso superior a 20 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

4. compensatória de 0,20% (vinte décimos por cento)) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Quando a não conclusão do contrato decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.04.01 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

2007 – DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS
339030.00-MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 1-500-0000 – REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS

02.10.02- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2032- DESENVOLVIMENTO E MANUT. DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
339030.00-MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 1-500-1002 – REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS A DESPESA ASPS

02.10.02- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2029- DESENVOLVIMENTO E MANUT. DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA
339030.00-MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 1-600-0000 – TRANSF.SUS GOVERNO FEDERAL
FONTE 1-621-0000 – TRANSF.SUS GOVERNO ESTUDAL

02.10.02- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2037- DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES E SERV.HOSPITALARES E AMBULATORIAIS
339030.00-MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 1-621-0000 – TRANSF.SUS GOVERNO ESTUDAL

02.11.02- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROM DO TRAB E CIDADE

2044- DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES E SERV.DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
339030.00-MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 1-660-0000 – TRANSF.SUS GOVERNO FEDERAL
FONTE 1-661-0000 – TRANSF.SUS GOVERNO ESTUDAL

02.11.02- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROM DO TRAB E CIDADE

2041- DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES DA SEC. DE ASSIST.SOCIAL E PROMO. DO TRAB E CIDADANIA
339030.00-MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 1-500-0000 – REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS

02.11.02- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROM DO TRAB E CIDADE

2049- DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES DE ÍNDICE DE GESTÃO DESENCENTRALIZADA – IGD BF
339030.00-MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 1-660-0000 – TRANSF.SUS GOVERNO FEDERAL

02.11.02- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROM DO TRAB E CIDADE

2079- DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES DE ÍNDICE DE GESTÃO DESENCENTRALIZADA – IGD SUAS
339030.00-MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 1-660-0000 – TRANSF.SUS GOVERNO FEDERAL

02.11.02- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROM DO TRAB E CIDADE

2050- DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES E SERVIÇOS DO PSE-PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
339030.00-MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 1-660-0000 – TRANSF.SUS GOVERNO FEDERAL
FONTE 1-661-0000 – TRANSF.SUS GOVERNO FEDERAL

02.11.03- FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

2051- DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES DO FUNDO MUN.DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
339030.00-MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 1-500-0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

02.12.02-FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2054 – DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES DO FUNDO MUN.DE EDUCAÇÃO
339030.00-MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 1-500-1001 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE DESPESA COM MDE

02.12.02- FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2056 - GESTÃO DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA
339030.00 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 1-551-0000 - TRANSF. FNDE REF. AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA

02.12.02-FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2057 – GESTÃO DO ENSINO INFANTIL
339030.00-MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 1-541-0000- TRANSF.DO FUNDEB-COMP. DA UNIÃO VAAF
FONTE 1-569-0000- TRANSF.DO REC. FNDE

02.12.02-FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2058 – GESTÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
339030.00-MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 1-569-0000- TRANSF.DO REC. FNDE

02.12.02-FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2059 – GESTÃO DO ENSINO ESPECIAL
339030.00-MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 1-500-1001 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE DESPESA COM MDE

02.12.02-FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2063 – MANT.DAS AÇÕES DO PROG.SALÁRIO EDUCAÇÃO
339030.00-MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 1-550-0000- TRANSF.DO SALÁRIO EDUCAÇÃO

02.12.02-FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2064 – GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
339030.00-MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 1-541-0000- TRANSF.DO FUNDEB-COMP. DA UNIÃO VAAF
FONTE 1-543-0000- TRANSF.DO FUNDEB-COMP. DA UNIÃO VAAF
FONTE 1-569-0000- TRANSF.DO REC. FNDE
FONTE 1-540-0000- FUNDEB

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

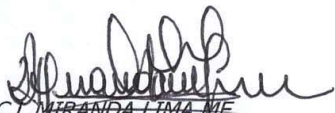
16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, ressalvado o disposto no art. 176, da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO

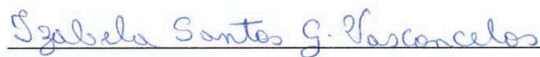
17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista do Tupim para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Boa Vista do Tupim – Ba, 05 de janeiro de 2026.

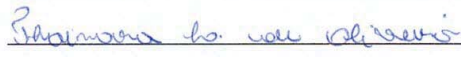

Sávio Bulcão dos Santos
Prefeito Municipal


C L MIRANDA LIMA ME
CNPJ nº 23.572.638/0001-00
Vimai de Jesus Miranda
CPF nº 899.391.405-25

TESTEMUNHAS

Ass: 

CPF: 065 410 47530

Ass: 

CPF: 069349885-80